



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição regimental), Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Na sequência, foram submetidos a apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO 2630, de 11.7.2022.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n.	02413/21 (Processo de origem n. 00392/15)
Recorrente:	Rede Mulher de Televisão Ltda. - CNPJ n. 02.344.518/0001-78
Assunto:	Recurso de Reconsideração em face do Acórdão - AC1-TC 00677/21, proferido nos autos do processo n. 00392/2015.
Jurisdicionado:	Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer - Secel
Advogados:	Larissa Silva Ponte – OAB/RO n. 8.929, Amanda Pauli de Rolt – OAB/SC n. 48.168, Carolina Fernanda Gomes Abrão – OAB/SP n. 406.729, Amauri Feres Saad – OAB/SP n. 261.859, Marcos Rogério Aires Carneiro Martins – OAB/SP n. 177.467, Ivan Henrique Moraes Lima – OAB/SP n. 236.578, Leonardo Lima Cordeiro – OAB/SP n. 221.676, Juacy dos Santos Loura Júnior - OAB/RO n. 656-A
Suspeito:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator:	CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação:	Sustentação oral do Senhor Juacy dos Santos Loura Júnior – OAB/RO 656-A - representante da empresa Rede Mulher de Televisão Ltda. O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
DECISÃO:	Conhecer do recurso interposto e, no mérito, dar provimento, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos quanto ao conhecimento e provimento do recurso e, por maioria, em relação à extensão dos efeitos do julgamento regular da Tomada de Contas Especial, vencido o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 2 - Processo-e n. 01197/21**
Apenso: 02292/20, 02509/20, 02457/20, 02403/20
Responsável: Anildo Alberton - CPF n. 581.113.289-15
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vale do Anari
Advogado: Luiz Carlos de Oliveira - OAB/RO n. 1032
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Em face do pedido de sustentação oral do Senhor Luiz Carlos de Oliveira - OAB/RO n. 1032 – Procurador-Geral do Município de Vale do Anari representante do Senhor Anildo Alberton, foi feita inversão de pauta. Os servidores da Prefeitura de Vale do Anari, Senhores Marcelo Alves de Lima, Amanda Jhonys da Silva Brito, Luiz Carlos de Oliveira, bem como o Prefeito, Senhor Anildo Alberton, estavam presentes no plenário.
- DECISÃO:** Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas de governo do chefe do Poder Executivo do município de Vale do Anari, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do Senhor Anildo Alberton, com determinação, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.
- 3 - Processo-e n. 00464/22 (Processo de origem n. 02767/21)**
Recorrentes: Ana Maria Rodrigues Negreiros e outros.
Assunto: Embargos de Declaração em face da DM 00035/22-GABEOS, proferida nos autos do Processo n. 02767/21.
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Porto Velho
Advogados: Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8.221, Denise Gonçalves da Cruz Rocha OAB/RO n. 1996, Igor Habib Ramos Fernandes OAB/RO n. 5193, Nelson Canedo Motta OAB/RO n. 2.7211
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Francisco Carvalho da Silva e Wilber Carlos dos Santos Coimbra
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Observação: Em face do pedido de preferência feito pela Senhora Cristiane Silva Pavin - OAB/RO n. 8221, representante do Senhor Alan Kuelson Queiroz Feder, foi feita inversão de pauta. O Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva participou do julgamento.
- DECISÃO:** Conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.
- 4 - Processo-e n. 01368/21**
Apenso: 02253/20, 02470/20, 02418/20, 02364/20
Responsáveis: Telmo Queiroz de Oliveira - CPF n. 408.790.462-87, André Silva Bem - CPF n. 765.651.221-72, Lucivaldo Fabricio de Melo - CPF n. 239.022.992-15
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela rejeição das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, Senhor Lucivaldo Fabrício de Melo, pertinente ao período de 1º.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

a 16.12.2020; emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, Senhor André Silva Bem, pertinente ao período de 16 a 31.12.2020, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

- 5 - Processo-e n. 03101/20**
Responsáveis: Marcia Regina Barichello Padilha - CPF n. 419.244.952-87, Moacir Norio Ueda - CPF n. 434.648.079-91, Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Monitoramento das medidas do Plano de Ação do Instituto de Previdência do Município de Vilhena.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão APL-TC 00318/20 e na DM nº 0161/21/GCFCS/TCE-RO; considerar cumprido o escopo da presente Auditoria Especial, em face do atendimento de 90% das ações contidas no Plano de Ação, conforme análise da equipe técnica, apresentado pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena, em atendimento ao APL-TC 00488/17, proferido no Processo-e n. 01025/17/TCE-RO, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 6 - Processo-e n. 01235/22 (Processo de origem n. 01307/21)**
Recorrente: Luna e Freire Ltda. - CNPJ n. 03.718.284/0001-44
Interessados: São Lucas Serviços Fúnebres Ltda. – ME - CNPJ n. 02.929.957/0001-42, Funerária Flor de Lis Ltda. - CNPJ n. 02.191.667/0001-44, Funerária Santa Rita Ltda. – ME - CNPJ n. 03.388.715/0001-51
Responsáveis: Hildon de Lima Chaves – Prefeito Municipal - CPF n. 476.518.224-04, Wellen Antônio Prestes Campos – Secretário da SEMUSB - CPF n. 210.585.982-87, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini – Superintendente Municipal de Licitações - CPF n. 010.515.880-14, Alexandre Trappel Rodrigues Gomes – Presidente da CPL Geral/SML/PVH - CPF n. 001.201.192-42, Deyvison Barbosa Moraes – Contador da Superintendência Municipal de Licitações - CPF n. 770.064.022-04
Assunto: Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, em face da Decisão Monocrática n. 0062/2022-GCFCS/TCE-RO, proferida nos autos do Processo n. 1307/21
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Porto Velho
Advogados: Ernestina Flores dos Santos – OAB/RO n. 7268; Karinne Lopes Coelho – OAB/RO n. 7958; Bruno Valverde Chahaira – OAB/RO n. 9600 (S); Kristen Roriz de Carvalho – OAB/RO n. 2422; Krys Kellen Arruda – OAB/RO n. 10096; Renato Juliano Serrate de Araújo – OAB/RO n. 4705; Vanessa Michele Esber Serrate – OAB/RO n. 3875; Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO n. 5320; Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO n. 3126; Larissa Mendes dos Santos – OAB/PB n. 27792



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, e Paulo Curi Neto

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 01304/22 (Processo de origem n. 01307/21)

Recorrente: Funerária Flor de Lis Ltda. - CNPJ n. 02.191.667/0001-44

Interessados: Ana Carolina de Araújo Barbosa – Representante legal da Funerária Flor de Lis Ltda. - CPF n. 011.242.552-65, Luna e Freire Ltda. - CNPJ n. 03.718.284/0001-44, São Lucas Serviços Fúnebres Ltda. – ME - CNPJ n. 02.929.957/0001-42, Funerária Santa Rita Ltda. – ME - CNPJ n. 03.388.715/0001-51

Responsáveis: Hildon de Lima Chaves – Prefeito Municipal - CPF n. 476.518.224-04, Wellen Antônio Prestes Campos – Secretário da SEMUSB - CPF n. 210.585.982-87, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini – Superintendente Municipal de Licitações - CPF n. 010.515.880-14, Alexandre Trappel Rodrigues Gomes – Presidente da CPL Geral/SML/PVH - CPF n. 001.201.192-42, Deyvison Barbosa Moraes – Contador da Superintendência Municipal de Licitações - CPF n. 770.064.022-04

Assunto: Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, em face da Decisão Monocrática n. 0062/2022-GCFCS/TCE-RO, proferida nos autos do Processo n. 01307/21

Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Porto Velho

Advogados: Ernestina Flores dos Santos – OAB/RO n. 7268; Karinne Lopes Coelho – OAB/RO n. 7958; Bruno Valverde Chahaira – OAB/RO n. 9600 (S); Kristen Roriz de Carvalho – OAB/RO n. 2422; Krys Kellen Arruda – OAB/RO n. 10096; Renato Juliano Serrate de Araújo – OAB/RO n. 4705; Vanessa Michele Esber Serrate – OAB/RO n. 3875; Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO n. 5320; Renata Fabris Pinto Gurjão – OAB/RO n. 3126; Larissa Mendes dos Santos – OAB/PB n. 27792

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, e Paulo Curi Neto

Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva e Erivan Oliveira da Silva participaram do julgamento. Presidência com o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8 - Processo-e n. 02413/19

Responsáveis: Joyce Borba Defendi - CPF n. 950.225.621-20, Cornélio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer da representação formulada; reconhecer a ilegitimidade passiva do Senhor Cornélio Duarte de Carvalho; julgar extinto o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 02070/20
Responsáveis: Gabriel Santos Dalla Costa - CPF n. 042.987.112-00, Scarlett Ianara Ayres Moura - CPF n. 003.391.102-95, Sônia Felix de Paula Maciel - CPF n. 627.716.122-91, Marcelo Graeff - CPF n. 711.443.070-15
Assunto: Verificar a regularidade das aquisições e contratações emergenciais destinadas ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (covid-19).
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO: Considerar cumprido o escopo da presente fiscalização originária do trabalho realizado pela Equipe de Auditoria designada pela Portaria n. 337/2020, por este Tribunal de Contas, via Secretaria Geral de Controle Externo, no Município de Ariquemes, com recomendações, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 02589/20
Responsáveis: Gimaél Cardoso Silva - CPF n. 791.623.042-91, João Gonçalves Silva Júnior - CPF n. 930.305.762-72
Assunto: Verificação de cumprimento da determinação contida no item III do Acórdão APL-TC 00342/2017-Pleno, proferido no Processo n. 85/2013.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS** (em substituição regimental)
DECISÃO: Considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item III do Acórdão n. 00342/2017-Pleno, proferido no Processo n. 00085/2013; Considerar Saneada a infringência consignada no item I subitem 1.1 da decisão monocrática n. 00102/2021-GCBAA, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. 00959/21
Apenso: 02264/20, 02481/20, 02429/20, 02375/20
Responsável: Moises Garcia Cavalheiro - CPF n. 386.428.592-53
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas do chefe do Poder Executivo do município de Itapuã do Oeste, relativas ao exercício de 2020, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

responsabilidade do Senhor Moisés Garcia Cavalheiro, com alertas, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.

12 - Processo-e n. 01432/21
Apenso: 02499/20, 02447/20, 02393/20, 02282/20
Responsável: Evandro Epifanio de Faria - CPF n. 299.087.102-06
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2020
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Crespo
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela não aprovação das contas de governo do chefe do Poder Executivo do município de Rio Crespo, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Evandro Epifânio de Faria, com determinação, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.

13 - Processo-e n. 00514/20
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Responsáveis: Paulo Sergio Tramontin - CPF n. 550.728.529-20, Moises Garcia Cavalheiro - CPF n. 386.428.592-53
Assunto: PAP - cópia do Processo de Dúvida n. 7053454-17.2019.8.22.0001 - 2ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Advogados: Yan Jeferson Gomes Nascimento – OAB/RO n. 10669, Marcia Teixeira dos Santos OAB/RO 6768, Hudson Delgado Camurça Lima – OAB/RO n. 6792
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: Conhecer da representação formulada para, no mérito, dar provimento, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. 01453/21 (Processo de origem n. 01519/17)
Recorrente: Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87
Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00322/20, Processo 01519/17.
Jurisdicionado: Governo do Estado de Rondônia
Advogados: Felipe Gurjão Silveira – OAB/RO n. 5320, Renata Fabris Pinto Gurjão - OAB/RO n. 3126
Relator: CONSELHEIRO **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Retirado de pauta a pedido do relator.
Pedido de sustentação oral da Senhora Renata Fabris Pinto Gurjão- OAB/RO n. 3126, representante legal do Senhor Confúcio Aires Moura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Nada mais havendo, às 11h19, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

A sessão, em sua íntegra, está disponibilizada no *link*
<https://www.youtube.com/watch?v=dOyNPPtAib4&t=3460s>

Porto Velho, 21 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente